



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 057/2023/SUPEL/RO

NOTA

INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOS OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO III DO EDITAL, A QUAL CONTÉM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 186/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022 (0038010737), torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 057/2023/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação por LOTE. PARA O LOTE 03, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas - ME e equiparadas e PARA OS DEMAIS LOTES, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP, método de disputa: ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 18.340/13 e alterações, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de junho de 2023

HORÁRIO: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0032.070072/2022-61, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

Do Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de banheiros químicos standard e adaptados (PcD), para atender as necessidades das unidades da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL/RO nos municípios do estado de Rondônia descritos neste Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, e do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de acordo com o disposto a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considera-se o objeto de contratação como serviços comuns, que, conforme a ditames do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por

meio de especificações usuais no mercado." Além disso, o objeto será fornecido de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o órgão solicitante necessitará, conforme a demanda, desses bens com prontidão e com necessidade contínua. Por fim, salienta-se que a definição dada ao objeto é suficiente para fins de contratação, não havendo indicação de marcas, conforme análise feita pela equipe técnica desta Superintendência e em atendimento ao Acórdão nº 2.401/2006-TCU Plenário.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRAS.GOV.BR/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO III deste Edital – SAMS, prevalecerão as últimas;

2.1. Local/Horários/Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6.1. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.2. Prazo/Cronograma de Entrega: Ficam aquelas estabelecidas [no item 6.1. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. Do Recebimento: Ficam aquelas estabelecidas [no item 7. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (tres) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do [Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243**, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ª Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto no art. 23 [Decreto Estadual nº 26.182/2021](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: atendimentosupel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: Ciência as regras do edital, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site

www.comprasgovernamentais.gov.br/;

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.3.9. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio; conforme motivação exposta [no item 09 do Anexo I – Termo de Referência](#);

5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão e/ou Entidade contratante, durante o prazo de sanção;

5.4.5.1. . Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 edemais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, [horário de Brasília](#), devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta**, conforme as exigências do edital.

- 8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.
- 8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.
- 8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**
- 8.2.1.** As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.3.** A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao **cadastro** da proposta no sistema eletrônico de compras.
- 8.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.
- 8.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.
- 8.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.
- 8.7.** Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.
- 9.1.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 9.3. **AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A).**
- 9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.
- 9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS/LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.**
- 9.5.2. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:
- a) **2% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - b) **1% (um por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a [Lei Complementar n. 123/06](#), **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR;**

9.20. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da [Lei Federal nº 8.666/93](#), após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo (a) Pregoeiro (a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.

11.5.1. O Pregoeiro PODERÁ CONVOCAR o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado.

11.5.2. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5.1 do Edital.

11.5.3. Caso o Pregoeiro entenda necessário, **PODERÁ** convocar **PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

11.5.4 **O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA NO SUBITEM 11.5, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL**

CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).

11.5.5. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do (a) Pregoeiro (a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.12. O (a) Pregoeiro (a) **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

11.13. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o (a) Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o (a) Pregoeiro (a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.2.1.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.2.1.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.4. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes **deverão** encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, **podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado**;

13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou; registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma do art. 4º, incisos I e II, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, senão vejamos:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.8.2. À vista disso, para os lotes, cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicado o art. 4º, I, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta, ou seja o 1º item de cada lote;

13.8.3. Para os lotes, cujos valores estiverem fixados entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, II, Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta, observando os requisitos do item. 5.1.1;

13.8.4. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta.

13.8.5. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço assemelhado com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 10%;

13.8.6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo dos lotes desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

13.8.7. A parcela de maior relevância é a "Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um." Haja vista que é o mais requerido em todos os lotes constantes ao item 5.1.1 deste Termo de Referência.

13.8.8. Às exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade dos lotes e seus valores estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e com a Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento às necessidades públicas.

3.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.

13.10. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.10.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.10.2. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).

13.10.3. **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO [DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21](#).**

13.11. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.13. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14.2. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo (a) Pregoeiro (a), para o envio dos mesmos.

13.15. AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º. DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/21.

13.15.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei nº [8.666/93](#).

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do [Decreto Estadual nº 21.675/2017](#).

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem [13.16.1](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGFIMP**, instituído pela [Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011](#), ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)), **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**,

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o (a) Pregoeiro (a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002](#)).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do (a) Pregoeiro (a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro (a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-OS.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.8. Após a homologação da licitação para o registro de preços, deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013.

16.9. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.10. Para o cadastro reserva disposto no item 16.9 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

16.11. CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

16.11.2. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 1º. A revisão de preços prevista no **caput** precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

I - Do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

II - Pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021).**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar ou retirar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma [do art.57 da Lei 8.666/93](#).

17.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido [no item 14. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido [no item 19. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido [no item 18.3 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido [no item 18.1 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

22. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido [no item 9 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido [no item 13. do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

24.2 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.3 Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.5 O (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.9 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.12 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.13 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual n. 18.340/13, § 1º é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 24082 DE 22/07/2019).

24.15. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

24.16. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.17. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.18. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.19. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.20. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2021](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.21. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

24.21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.21.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

24.22. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

24.23. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9243, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.25. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência (0037901938);

ANEXO II – Quadro Estimativo de Preços (0037753292);

ANEXO III – SAMS (0037902494)

ANEXO V – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preço (0038005809)

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço (0038010624)

Porto Velho-RO, 23 de maio de 2023.

Elaborado por:

Roseanna N. Alves da Silva
Assessora de Licitações - SUPEL/RO

Aprovado por:

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038489539** e o código CRC **30396812**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade orçamentária:** Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL/RO;

1.2. **Unidades solicitantes:** Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para a Juventude - CJUV / Coordenadoria Estadual de Cultura - CODEC / Coordenadoria Estadual de Esporte e Lazer - CEL.

2. **DO OBJETO**

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de banheiros químicos standard e adaptados (PcD), para atender as necessidades das unidades da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL/RO nos municípios do estado de Rondônia descritos neste Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, e do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de acordo com o disposto a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considera-se o objeto de contratação como serviços comuns, que, conforme a ditames do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." Além disso, o objeto será fornecido de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o órgão solicitante necessitará, conforme a demanda, desses bens com prontidão e com necessidade contínua. Por fim, salienta-se que a definição dada ao objeto é suficiente para fins de contratação, não havendo indicação de marcas, conforme análise feita pela equipe técnica desta Superintendência e em atendimento ao Acórdão nº 2.401/2006-TCU Plenário.

3. **DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

3.1. Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, cabe-nos verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de preços, sendo esta a metodologia adotada para a pretendida contratação. A Lei 8.666/93, especificamente em seu artigo 15, preconiza que:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

3.2. Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

3.3. O procedimento de registro de preços tem visto a reduzir os custos procedimentais da aquisição, por meio da racionalização da contratação. Salutar, neste momento, renovar a consulta à sede doutrinária, quando expressa:

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias”. “A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.4. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração.

3.5. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e conseguem reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certamente fosse de forma isolada.

3.6. Em nosso Estado, por força dos incisos I a V e § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 18.340/2013, o Registro de Preços deve ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações, sempre que:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade a programas de governo; IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; V - houver expectativa futura de crédito orçamentário.

3.7. Fundamenta-se, assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação no Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 18.340 de 06/11/2013 “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”, pois o objeto será contratado de forma parcelada conforme a necessidade durante a vigência do registro de preços.

4. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação de serviços de locação de banheiros químicos e adaptados objetiva atender aos eventos da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL com prontidão e de forma qualitativa, e com continuidade aos serviços públicos essenciais de tal órgão;

4.2. Dada a necessidade anual dos objetos de futuras e eventuais contratações, devido a vultosa demanda de eventos organizados pelo órgão que terá seu uso, é indispensável para o acontecimento de todos os eventos desta Superintendência. Conforme o que se prevê na legislação, o banheiro químico só deve ser utilizado quando for inviável a construção de um banheiro normal. Por exemplo, quando no local não existe a possibilidade de criar uma fossa ou não haver rede de esgoto. Ademais, de acordo com o site da Agência Senado, o presidente Jair Bolsonaro sancionou uma lei que obriga a instalação de banheiros químicos acessíveis voltados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em eventos públicos ou privados, Lei Federal nº 13.825/2019. Nesse sentido, foi realizado um estudo prévio às unidades da SEJUCEL no que tange a real necessidade de contratação do objeto, e foi concluído que os espaços onde acontecerão os eventos não há sanitários instalados para uso, impossibilitando, assim, a população que visitará tais eventos de efetivar suas necessidades fisiológicas, naturais de quaisquer seres vivos;

4.3. Esse estudo também constatou que a contratação de banheiros químicos não há nenhum risco para a administração pública, dada sua classificação como serviços comuns e seu vultuoso histórico de contratações em todos os eventos ordenados pelo órgão. À vista disso, os benefícios diretos e indiretos para o serviço público são elencados como determinantes e necessários para atingir as metas do Plano Geral de Eficiência elaborado pela SEJUCCEL, em consonância com o art. 37º da Constituição Federal de 1988, e possuem as seguintes características: (i) a portabilidade dos banheiros, tanto para uso quanto para limpeza, e, por determinação das leis ambientais vigentes, as cabines são obrigadas a serem levadas ao local onde serão higienizadas, desinfetadas e desodorizadas; (ii) garante conforto e segurança ao público que o utilizará nos locais do evento, atendendo a necessidade e o objeto da sua locação, sendo todos descritos como a solução do problema apresentado;

4.4. Por conseguinte, essa contratação justifica-se pela efetiva e perfeito atendimento aos eventos organizados por esta Superintendência, com respeito aos ritos processuais do certame pela Lei Federal 8.666/93.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

5.1. **DAS QUANTIDADES TOTAIS DAS COORDENADORIAS**

5.1.1. As quantidades foram estimadas com base nas demandas de cada unidade, na Solicitação de Compra nº [0032898456/2022/SEJUCCEL-CJUV](#), Solicitação de Compra nº [0032907531/2022/SEJUCCEL-CEL](#) com Despacho nº [0032362729/2022/SEJUCCEL-CEL](#) e Solicitação de Compra nº [0032936049/2022/SEJUCCEL-CODEC](#). À vista disso, segue abaixo os respectivos lotes, contendo as localidades a serem atendidas por região, haja vista a análise técnica de viabilidade deste setor, sustentada pela comparação estimada de (distância) entre elas, e, a eficiência para execução dos serviços e fornecimento dos objetos requeridos.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA
LOTE 1 - REGIÃO I: PORTO VELHO/RO; CANDEIAS DO JAMARI/RO; ITAPUÁ DO OESTE/RO; CUJUBIM/RO		
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PORTO VELHO/RO	Diária
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PORTO VELHO/RO	Diária
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ITAPUÁ DO OESTE/RO	Diária
6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ITAPUÁ DO OESTE/RO	Diária
7	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CUJUBIM/RO	Diária
8	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CUJUBIM/RO	Diária
LOTE 2 - REGIÃO II: OURO PRETO D'OESTE/RO; JARU/RO; VALE DO PARAÍSO/RO; CACAULÂNDIA/RO		
9	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária
10	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária
11	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. JARU/RO	Diária
12	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JARU/RO	Diária
13	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a	Diária

	identificação masculino e feminino em cada um. VALE DO PARAÍSO/RO	
14	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VALE DO PARAÍSO/RO	Diária
15	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACAULÂNDIA/RO	Diária
16	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACAULÂNDIA/RO	Diária
LOTE 3 - REGIÃO III: MACHADINHO D'OESTE/RO		
17	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária
18	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária
LOTE 4 - REGIÃO V: JI-PARANÁ/RO; PRESIDENTE MÉDICI/RO; CACOAL/RO		
19	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. JI-PARANÁ/RO	Diária
20	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JI-PARANÁ/RO	Diária
21	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária
22	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária
23	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACOAL/RO	Diária
24	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACOAL/RO	Diária
LOTE 5- REGIÃO VI: ESPIGÃO D'OESTE/RO; PIMENTA BUENO/RO; ROLIM DE MOURA/RO		
25	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária
26	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária
27	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTA BUENO/RO	Diária
28	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTA BUENO/RO	Diária
29	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ROLIM DE MOURA/RO	Diária
30	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ROLIM DE MOURA/RO	Diária

LOTE 6 - REGIÃO VII: VILHENA/RO

31	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. VILHENA/RO	Diária
32	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VILHENA/RO	Diária

LOTE 7 - REGIÃO VII: PIMENTEIRAS/RO

33	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTEIRAS/RO	Diária
34	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTEIRAS/RO	Diária

LOTE 8 - REGIÃO IX: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO; COSTA MARQUES/RO

35	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária
36	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária
37	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. COSTA MARQUES/RO	Diária
38	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. COSTA MARQUES/RO	Diária

LOTE 9 - REGIÃO X: GUAJARÁ-MIRIM/RO; NOVA MAMORÉ/RO

39	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária
40	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária
41	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. NOVA MAMORÉ/RO	Diária
42	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. NOVA MAMORÉ/RO	Diária

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.5.1. Os locais de entrega serão informados o posterior contrato a ser firmado, a partir desta Ata de Registro de Preços, com as informações de cada unidade desta Superintendência;

6.5.2. Os serviços deverão ser entregues, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data de cada evento, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou assinatura do contrato pela contratada, o que ocorrer primeiro. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração;

6.6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.8.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade as cláusulas do futuro contrato, bem como as especificações contido neste Termo de Referência, sob pena de sanções administrativas à contratada. Além disso, o vaso sanitário da cabine deve ser autônomo, isto é, inclui um tanque de retenção para resíduos e pode ser usado em vários ambientes, com capacidade alta de litragem, facilidade, segurança e confiabilidade;

6.8.2. O sanitário deve ser capaz de segurar pelo menos 4-5 galões (15 litros) a fim de durar mais de um dia sem precisar de nenhum produto químico adicional ou água adicionada a ele. Ele também precisa ter uma maneira fácil de adicionar esses produtos químicos e água para que não precise de ferramentas especiais ou treinamento apenas para adicioná-los ao seu sistema de acampamento portátil quando necessário. E, finalmente, se houver algo errado com este

produto, então ele deve não só vir com instruções sobre como a contratante pode consertar o problema, mas também com peças sobressalentes que a permitirão fazer reparo necessários;

6.8.3. Por vantagem, os os banheiros químicos deverão ser fáceis de usar e de manter. Não deverão querer água, eletricidade ou engate de esgoto para sua operação. No que tange aos banheiros químicos do tipo containers, devem garantir comodidade, higiene e praticidade para o seu uso. Os resíduos deverão armazenados em um tanque de retenção até que possam ser removidos por um transportador aprovado que irá descartar o conteúdo em um aterro sanitário permitido. Assim, todo o serviço de locação do objeto deverá respeitar os padrões de qualidade do mercado, de preferência com vistas a exigência do ISO 9001;

6.8.4. Os banheiros químicos do tipo container deverão ser atendidos com caixas metálica de dejetos embutidas sob os mesmos, com serviço de sucção diária ou com instalação sanitária direta na fossa já construída. Os serviços e materiais para reservatórios e ligações nas redes de abastecimento hidráulico e da rede sanitária, serão de responsabilidade do fornecedor, conforme local de instalação indicado pela Contratante. Além disso, caberá, ainda, à Contratada o fornecimento e abastecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, de boa qualidade, de forma contínua durante todo o evento. Além de limpeza constante dos banheiros por funcionário contratado da empresa durante todo o período do evento.

6.8.5. O local de execução deverá possuir fossa séptica para descarte dos dejetos e pontos hídricos para abastecimento das descargas e pia do container banheiro. Caso o local não tenha essa estrutura, os itens a seguir devem ser considerados: rodo tanque, caixa d'água, serviço de caminhão pipa e serviço de limpa fossa, para sucção de dejetos;

6.8.6. O container deverá ser entregue montado, nos locais dos eventos a serem informados posteriormente, por esta Superintendência.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Executado o contrato, o objeto será recebido, conforme o art. 73, da Lei nº 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.2. O objeto será recebido, conferido e atestado pela Comissão de Recebimento da Coordenação de Administrativa Financeira/SCONT/CAF, em que o (s) servidor (es) é (são) nomeado (s) por portaria assinada pelo odenador de despesa da Superintendência, no qual irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. Expedida a Ordem de Serviço e/ou Executado o Contrato, o recebimento do objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI e § 4º, inciso II, c/c o art. 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote**, para que não haja perda da economia de escala, redundância em prejuízo à celeridade da licitação e ocasione excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, em conformidade com a Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

8.2. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL será o órgão responsável pelos atos, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340/13.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, bem como a sua cessão, transferência total, fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica;

10. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

10.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, em conformidade com o Decreto Estadual nº 25.969/2021;

10.3. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93;

10.4. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe, ainda, no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor;

10.5. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93;

10.6. A contratada aceitará supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13;

10.7. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

11.2. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

11.3. A Ata de Registro de Preços, seus ajustes decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, à Lei Federal nº 8.666/93, às demais normas complementares e às disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

11.4. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, isto é, a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO;

11.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

11.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para a SEJUCCEL;

11.8. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

11.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço, com a devida justificativa para esse ato administrativo;

11.10. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666/ 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13;

11.11. Após publicidade da Ata de Registro de Preços nos meios oficiais, poderão ser firmados os contratos dela decorrente dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93;

11.12. O licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

11.13. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a sua execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Tendo em vista que o objeto da licitação não engloba alta complexidade técnica e não é de relevante vulto, fica vedada a participação de empresas em consórcio na licitação vindoura.

13. DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Tendo em vista que o processo em tela visa à elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

13.2. A presente decisão está ancorada no Decreto Estadual N. 18.340/2013, art. 8º, §4º, no Acórdão 297/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e ainda Acórdão 8946/2012, bem como em entendimento doutrinário, bases jurídicas e conhecimento que colaciono abaixo:

- 1. DECRETO ESTADUAL N. 18.340/2013, art. 8º, §4º: “na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.
- 2. ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO/TCU

“(…) 3.61 Tem-se, portanto, que, de fato, os instrumentos convocatórios não trazem definida a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa. Contudo, entendemos que, por se referirem a licitações com vistas à elaboração de atas de registro de preços, se mostra prescindível a presença de tal informação nos aludidos documentos.

3.62 Consoante afirmado anteriormente, o registro de preços dos bens/serviços de um determinado licitante não lhe garante que a contratação futura irá se concretizar, ou seja, não vincula a Administração a executar determinada despesa (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93). Dessa forma, a indicação precisa da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deve ser feita quando da efetivação da contratação, e não na elaboração do edital.

“(…) 7. Mostrou-se ainda presente nos editais examinados a definição das estimativas a serem contratadas. Quanto à ausência de indicação de rubrica orçamentária para suportar as respectivas despesas e mesmo das localidades onde os serviços deverão ser executados, tem-se que essas especificações serão necessárias quando da efetiva contratação dos serviços, sendo, neste momento, prescindível.

Por essas razões, acolho integralmente o exame empreendido pela unidade técnica e voto por que seja adotado o Acórdão ora submetido à deliberação desse Colegiado.

(Trecho de voto condutor corroborado no ACÓRDÃO 297/2011 - PLENÁRIO/TCU)

- 3. ACÓRDÃO 8946/2012 - SEGUNDA CÂMARA/TCU

“Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

- 4. DOUTRINA

Frise-se que nesse sentido é a doutrina do insigne Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação de recursos orçamentários e financeiros.

Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado.”

(Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 2003, p. 88)

13.3. Por todo exposto acima, deixo de registrar, neste momento, a rubrica orçamentária no presente termo de referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual "exceto a parcela introversa".

14.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

14.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.7. A SEJUCEL efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

14.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação desse documento;

14.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

15. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. A formalização da contratação se dará através de Nota de empenho e/ou Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. No que concerne à Cabines Sanitárias, a licitante vencedora, no Ato da Assinatura do CONTRATO, deverá apresentar junto a SEJUCEL, os seguintes documentos:

15.4. Licença de Operação do Veículo a qual servirá de transporte para os dejetos, expedida pelo órgão ambiental competente;

15.5. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante; e,

15.6. Certidão e/ou Declaração concedido pelo órgão receptor dos dejetos, informando de que o mesmo possui autorização/licença do órgão ambiental competente, para receber o descarte dos dejetos oriundos de cabines sanitárias.

15.7. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.10. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.11. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, em conformidade com o Art. 15, § 3º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

15.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

16.2. vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

17. **DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

17.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) **Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame, sob pena de inabilitação, bem como a última alteração do contrato social, se couber;**
- k) **As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.**

17.2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.2.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma do art. 4º, incisos I e II, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, senão vejamos:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

17.3. À vista disso, para os lotes, cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicado o art. 4º, I, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta, ou seja o 1º item de cada lote;

17.4. Para os lotes, cujos valores estiverem fixados entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será aplicado o art. 4º, II, Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA E QUANTIDADE com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta, observando os requisitos do item. 5.1.1;

17.5. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço semelhante com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta.

17.6. A comprovação de QUANTIDADE se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que o licitante já prestou serviço semelhante com a parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta no patamar mínimo de 10%;

17.7. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo dos lotes desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

17.8. A parcela de maior relevância é a "Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um." Haja vista que é o mais requerido em todos os lotes constantes ao item 5.1.1 deste Termo de Referência.

17.9. **Às exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade dos lotes e seus valores estando em harmonia com o que dispõe o art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e com a Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento às necessidades públicas.**

17.10. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.11. Tendo em vista que o objeto do presente Termo é de serviços e de aquisição de baixa complexidade, que serão prestados e entregues de forma parcelada (tem-se o uso do procedimento de Registro de Preços), consignou-se que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que a exigência de Balanço Patrimonial não é indispensável, pelo que exige-se, no caso em tela, a título de qualificação econômico-financeira, apenas o contido no art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93, a saber, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

17.11.1. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro (a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), para no máximo de 5% (cinco) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

a.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

a.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns)/lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

a.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s)

17.12. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 17.13. Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB;
- 17.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.15. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.16. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.18. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.19. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.20. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.21. Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 17.22. Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, ou seja, de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

18. **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. **DA CONTRATANTE**

- 18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio dos servidores como representantes da administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, contudo não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 18.2.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.2.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;
- 18.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 18.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

18.3. **DA CONTRATADA**

- 18.4.1. Os banheiros químicos devem atender às exigências da fiscalização sanitária e ambiental e normas de segurança vigentes, bem como a Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, nos termos dos artigos nº 64 e 237 da Lei Complementar Municipal de Porto Velho nº 138, de 28 de dezembro de 2001. Ademais, o objeto deve respeitar o Decreto Municipal nº 16.466/2019, que dispõe sobre a normatização da classificação de grau de riscos sanitários para as atividades econômicas e dos estabelecimentos, comerciais, fundacionais e filantrópicos, públicos ou particulares, sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento sanitário;
- 18.4.2. Deve atentar-se às Normas NR-18 e NR24 e suas alterações vigentes;
- 18.4.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (TR) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 18.4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à SEJUCEL, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.4.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;
- 18.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.4.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

- 18.4.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.4.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.4.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.4.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.4.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 18.4.19. Providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços a serem contratados;
- 18.4.20. Executar os serviços de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
- 18.4.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes;
- 18.4.22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 18.4.23. Assumir integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com esse TR, o contrato e a proposta apresentada;
- 18.4.24. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da legislação da previdência social;
- 18.4.25. Permitir à Contratante a fiscalização e o livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;
- 18.4.26. Observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016, bem como o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.4.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993;
- 18.4.28. Fornecer o serviço com atendimento aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 18.4.29. Atendimento integral as requisições constantes ao item 15, deste Termo de Referência.

19. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 19.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado;
- 19.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual);
- 19.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia

9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
---	--	----	--------------

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

19.6. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

19.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

19.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

19.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

19.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

19.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.12. A não observância da execução do serviço de acordo com o cronograma definido do Termo de Referência, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

19.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

19.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.17. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.19. Conforme a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR, Título III, Capítulo I, das Sanções Administrativas:

Art. 11. As sanções de que trata a presente Instrução observarão as especificidades das legislações, conforme demonstrado nas legislações abaixo:

Lei 8.666/1993: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.520/2002: I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.462/2011: I - multa, na forma prevista no instrumento convocatório; II - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 12. As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, conforme previsto no art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e art. 24 do Decreto n. 16.089, de 28 de julho de 2011.

Art. 13. Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, seguindo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, na forma do art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAIS

20.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93;

20.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

20.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

20.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002);

20.6. RESCISÃO CONTRATUAL:

20.6.1. De acordo com o art. 78, da Lei N° 8.666/93, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7. De acordo com o art. 79, da Lei N° 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.8. De acordo com o art. 80, da Lei Nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

20.9. DA FISCALIZAÇÃO:

20.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da SEJUCEL especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, e este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em conformidade com os ditames do art. 67, da Lei nº 8.666/93. Este representante deverá, também, obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante todo o processo fiscalizatório do contrato, princípios esses que estão contidos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

20.9.2. De acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Nos termos do Decreto 26.182/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:

21.2. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: (...)

IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; (...)

§ 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X deverá ser elaborado pela Unidade requisitante, sempre que entender necessário.

21.3. Nesse sentido, considerando tratar-se de serviço comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e os Decretos Estaduais nº 26.182/2021 e nº 18.340/2013, com suas alterações e amplitudes na legislação aplicável vigente;

22.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

22.3. Fica a detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

22.4. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem do presente procedimento licitatório será a Comarca de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, (data certificada).

ALESSANDRO AMAECING RUIZ DOS SANTOS

Assessor Técnico - SEJUCEL

DIEGO SOUSA SANTOS

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEJUCEL

Portaria 30, de 06 de fevereiro de 2023

LOURIVAL JUNIOR ARAUJO LOPES

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO AMAECING RUIZ DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 03/05/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Sousa Santo, Coordenador(a)**, em 03/05/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Superintendente**, em 04/05/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037901938** e o código CRC **3D05FDDA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0032.070072/2022-61

SEI nº 0037901938

Criado por 05346125205, versão 3 por 05346125205 em 03/05/2023 13:47:50.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL (F + G)
LOTE 1 - REGIÃO I: PORTO VELHO/RO; CANDEIAS DO JAMARI/RO; ITAPUÁ DO OESTE/RO; CUJUBIM/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PORTO VELHO/RO	Diária	2688	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	R\$ 300,00	*	R\$ 300,00	R\$ 362,76	46,78	12,89%	MÉDIO	R\$ 975.098,88
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PORTO VELHO/RO	Diária	856	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	R\$ 380,00	*	R\$ 380,00	R\$ 492,67	78,12	15,86%	MÉDIO	R\$ 421.725,52
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária	530	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 330,00	R\$ 393,97	39,92	10,13%	MÉDIO	R\$ 208.804,10
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária	304	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 483,33	R\$ 513,89	42,71	8,31%	MÉDIO	R\$ 156.222,56
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ITAPUÁ DO OESTE/RO	Diária	520	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 196.794,00

6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ITAPUÁ DO OESTE/RO	Diária	300	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	R\$ 700,00	NC	R\$ 483,33	R\$ 556,67	92,50	16,62%	MÉDIO	R\$ 167.001,00
7	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CUJUBIM/RO	Diária	530	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 200.578,50
8	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CUJUBIM/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 157.290,66
VALOR DO LOTE 1															R\$ 2.483.515,22
LOTE 2 - REGIÃO II: OURO PRETO D'OESTE/RO; JARU/RO; VALE DO PARAÍSO/RO; CACAULÂNDIA/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária	526	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	R\$ 400,00	R\$ 330,00	R\$ 382,76	32,41	8,47%	MÉDIO	R\$ 201.331,76
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	R\$ 500,00	R\$ 483,33	R\$ 516,67	47,14	9,12%	MÉDIO	R\$ 156.034,34
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. JARU/RO	Diária	530	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 200.578,50

4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JARU/RO	Diária	304	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 158.332,32
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. VALE DO PARAÍSO/RO	Diária	530	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 200.578,50
6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VALE DO PARAÍSO/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 157.290,66
7	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACAULÂNDIA/RO	Diária	526	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 199.064,70
8	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACAULÂNDIA/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 157.290,66
VALOR DO LOTE 2															R\$ 1.430.501,44
LOTE 3 - REGIÃO III: MACHADINHO D'OESTE/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária	10	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 3.784,50

2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária	4	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 2.083,32
VALOR DO LOTE 3															R\$ 5.867,82
LOTE 4 - REGIÃO V: JI-PARANÁ/RO; PRESIDENTE MÉDICI/RO; CACOAL/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. JI-PARANÁ/RO	Diária	916	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	*	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 346.660,20
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JI-PARANÁ/RO	Diária	602	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	*	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 313.539,66
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária	530	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 200.578,50
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 157.290,66
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACOAL/RO	Diária	884	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 352,76	65,25	18,50%	MÉDIO	R\$ 311.839,84

6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACOAL/RO	Diária	596	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 476,67	109,04	22,87%	MÉDIO	R\$ 284.095,32
VALOR DO LOTE 4															R\$ 1.614.004,18
LOTE 5- REGIÃO VI: ESPIGÃO D'OESTE/RO; PIMENTA BUENO/RO; ROLIM DE MOURA/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária	650	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 245.992,50
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária	313	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 163.019,79
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTA BUENO/RO	Diária	544	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	R\$ 400,00	R\$ 330,00	R\$ 382,76	32,41	8,47%	MÉDIO	R\$ 208.221,44
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTA BUENO/RO	Diária	308	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	R\$ 500,00	R\$ 483,33	R\$ 516,67	47,14	9,12%	MÉDIO	R\$ 159.134,36
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ROLIM DE MOURA/RO	Diária	874	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 330.765,30

6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ROLIM DE MOURA/RO	Diária	590	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 307.289,70
VALOR DO LOTE 5															R\$ 1.414.423,09
LOTE 6 - REGIÃO VII: VILHENA/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. VILHENA/RO	Diária	884	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 334.549,80
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VILHENA/RO	Diária	596	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 310.414,68
VALOR DO LOTE 6															R\$ 644.964,48
LOTE 7 - REGIÃO VII: PIMENTEIRAS/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTEIRAS/RO	Diária	520	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 400,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 378,45	35,73	9,44%	MÉDIO	R\$ 196.794,00
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTEIRAS/RO	Diária	300	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 520,83	53,36	10,25%	MÉDIO	R\$ 156.249,00
VALOR DO LOTE 7															R\$ 353.043,00
LOTE 8 - REGIÃO IX: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO; COSTA MARQUES/RO															

1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária	526	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 403,45	72,20	17,90%	MÉDIO	R\$ 212.214,70
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária	302	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 600,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 545,83	62,92	11,53%	MÉDIO	R\$ 164.840,66
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. COSTA MARQUES/RO	Diária	616	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 500,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 403,45	72,20	17,90%	MÉDIO	R\$ 248.525,20
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. COSTA MARQUES/RO	Diária	312	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 600,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 545,83	62,92	11,53%	MÉDIO	R\$ 170.298,96
VALOR DO LOTE 8															R\$ 795.879,52
LOTE 9 - REGIÃO X: GUAJARÁ-MIRIM/RO; NOVA MAMORÉ/RO															
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária	660	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 1.000,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 528,45	316,06	59,81%	MÍNIMO	R\$ 217.800,00
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária	332	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 1.200,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 695,83	340,04	48,87%	MÍNIMO	R\$ 160.465,56

3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. NOVA MAMORÉ/RO	Diária	550	R\$ 410,00	R\$ 330,00	R\$ 373,80	R\$ 1.000,00	*	NC	R\$ 330,00	R\$ 528,45	316,06	59,81%	MINIMO	R\$ 181.500,00
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. NOVA MAMORÉ/RO	Diária	310	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 483,33	R\$ 1.200,00	*	NC	R\$ 483,33	R\$ 695,83	340,04	48,87%	MINIMO	R\$ 149.832,30
VALOR DO LOTE 9															R\$ 709.597,86

VALOR TOTAL R\$ 8.993.589,41

VALOR DO LOTE 1	R\$ 2.483.515,22
VALOR DO LOTE 2	R\$ 1.430.501,44
VALOR DO LOTE 3	R\$ 5.867,82
VALOR DO LOTE 4	R\$ 1.614.004,18
VALOR DO LOTE 5	R\$ 1.414.423,09
VALOR DO LOTE 6	R\$ 644.964,48
VALOR DO LOTE 7	R\$ 353.043,00
VALOR DO LOTE 8	R\$ 795.879,52
VALOR DO LOTE 9	R\$ 709.597,86

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 LIMA & SILVA, CNPJ: 08.156.871/0001-00
EMP5 EMOPS, CNPJ: 04.796.496/0001-02
EMP6 CONSTRULOC, CNPJ: 09.203.106/0001-67

1) NC



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

SAMS

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Processo Nº 0032.070072/2022-61.

1.2. Unidade orçamentária: Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO;

1.3. Unidades solicitantes: Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para a Juventude - CJUV / Coordenadoria Estadual de Cultura - CODEC / Coordenadoria Estadual de Esporte e Lazer - CEL.

2. **OBJETO**

2.1. Contratação de instituição especializada em locação de banheiros químicos standards, adaptados (PcD) e do tipo container, para atender as necessidades das unidades em que a Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL/RO, desenvolve projetos em favor do interesse público, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2. **DAS QUANTIDADES TOTAIS DAS COORDENADORIAS**

2.2.1. As quantidades foram estimadas com base nas demandas de cada unidade, na Solicitação de Compra nº [0032898456/2022/SEJUCEL-CJUV](#), Solicitação de Compra nº [0032907531/2022/SEJUCEL-CEL](#) com Despacho nº [0032362729/2022/SEJUCEL-CEL](#) e Solicitação de Compra nº [0032936049/2022/SEJUCEL-CODEC](#). À vista disso, segue abaixo os respectivos lotes, contendo as localidades a serem atendidas por região, haja vista a análise técnica de viabilidade deste setor, sustentada pela comparação estimada de (distância) entre elas, e, a eficiência para execução dos serviços e fornecimento dos objetos requeridos.

TENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA
LOTE 1 - REGIÃO I: PORTO VELHO/RO; CANDEIAS DO JAMARI/RO; ITAPUÃ DO OESTE/RO; CUJUBIM/RO		
1	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PORTO VELHO/RO	Diária
2	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PORTO VELHO/RO	Diária
3	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária
4	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CANDEIAS DO JAMARI/RO	Diária
5	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ITAPUÃ DO OESTE/RO	Diária
6	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ITAPUÃ DO OESTE/RO	Diária
7	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CUJUBIM/RO	Diária
8	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CUJUBIM/RO	Diária
LOTE 2 - REGIÃO II: OURO PRETO D'OESTE/RO; JARU/RO; VALE DO PARAÍSO/RO; CACAULÂNDIA/RO		
9	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária
10	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. OURO PRETO D'OESTE/RO	Diária
11	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a	Diária

	identificação masculino e feminino em cada um. JARU/RO	
12	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JARU/RO	Diária
13	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. VALE DO PARAÍSO/RO	Diária
14	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VALE DO PARAÍSO/RO	Diária
15	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACAULÂNDIA/RO	Diária
16	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACAULÂNDIA/RO	Diária
LOTE 3 - REGIÃO III: MACHADINHO D'OESTE/RO		
17	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária
18	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. MACHADINHO D'OESTE/RO	Diária
LOTE 4 - REGIÃO V: JI-PARANÁ/RO; PRESIDENTE MÉDICI/RO; CACOAL/RO		
19	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. JI-PARANÁ/RO	Diária
20	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. JI-PARANÁ/RO	Diária
21	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária
22	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PRESIDENTE MÉDICI/RO	Diária
23	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. CACOAL/RO	Diária
24	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. CACOAL/RO	Diária
LOTE 5- REGIÃO VI: ESPIGÃO D'OESTE/RO; PIMENTA BUENO/RO; ROLIM DE MOURA/RO		
25	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária
26	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ESPIGÃO D'OESTE/RO	Diária
27	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTA BUENO/RO	Diária
28	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTA BUENO/RO	Diária
29	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. ROLIM DE MOURA/RO	Diária

30	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. ROLIM DE MOURA/RO	Diária
LOTE 6 - REGIÃO VII: VILHENA/RO		
31	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. VILHENA/RO	Diária
32	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. VILHENA/RO	Diária
LOTE 7 - REGIÃO VII: PIMENTEIRAS/RO		
33	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. PIMENTEIRAS/RO	Diária
34	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. PIMENTEIRAS/RO	Diária
LOTE 8 - REGIÃO IX: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO; COSTA MARQUES/RO		
35	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária
36	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO	Diária
37	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. COSTA MARQUES/RO	Diária
38	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. COSTA MARQUES/RO	Diária
LOTE 9 - REGIÃO X: GUAJARÁ-MIRIM/RO; NOVA MAMORÉ/RO		
39	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária
40	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. GUAJARÁ-MIRIM/RO	Diária
41	Locação de banheiro químico portátil, com assento na altura, suporte para papel higiênico (rolo de 300m), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório, com tanque de capacidade de 387 litros, com a identificação masculino e feminino em cada um. NOVA MAMORÉ/RO	Diária
42	Locação de banheiro químico portátil para deficiente físico (PcD), com identificação para esse fim, assento na altura adequada, suporte para papel higiênico (rolo de 300 metros), piso antiderrapante, ponto de ventilação natural, porta objeto e mictório, e com tanque de capacidade de 227 litros. NOVA MAMORÉ/RO	Diária

DADOS DA EMPRESA	
NOME DA EMPRESA:	
LOCAL DA EMPRESA:	
TELEFONE (S) PARA CONTATO:	
E-MAIL (S):	

RESPONSÁVEL (IS) PELA PROPOSTA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:	

DADOS DA SEJUCEL	
TELEFONES PARA CONTATO:	(69) 3212 - 9827 / (69) 98482 - 9788
E-MAIL:	scomsejucel@gmail.com

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA DO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA PROPOSTA:

Porto Velho/RO, (data certificada)

ALESSANDRO AMAECING RUIZ DOS SANTOS

Assessor Técnico - SEJUCEL

LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES

Secretário Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO AMAECING RUIZ DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 03/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES, Superintendente**, em 04/05/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037902494** e o código CRC **9D80C685**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0032.070072/2022-61

SEI nº 0037902494

Criado por 05346125205, versão 2 por 05346125205 em 03/05/2023 13:41:30.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 057/2023				
Data da Publicação no DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Publicação da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0032.070072/2022-61
Órgão Participante:	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S).

1.1. a identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de banheiros químicos standard e adaptados (PcD), para atender as necessidades das unidades da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL/RO nos municípios do estado de Rondônia descritos neste Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, e do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de acordo com o disposto a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Considera-se o objeto de contratação como serviços comuns, que, conforme a ditames do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." Além disso, o objeto será fornecido de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o órgão solicitante necessitará, conforme a demanda, desses bens com prontidão e com necessidade contínua. Por fim, salienta-se que a definição dada ao objeto é suficiente para fins de contratação, não havendo indicação de marcas, conforme análise feita pela equipe técnica desta Superintendência e em atendimento ao Acórdão nº 2.401/2006-TCU Plenário.

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. **CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA IX - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora interina do Sistema de Registro de preços - SUPEL/RO

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva - SUPEL/RO

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038005809** e o código CRC **AA937FB6**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0032.070072/2022-61

SEI nº 0038005809

Criado por [01287573290](#), versão 4 por [01287573290](#) em 08/05/2023 09:32:16.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038010624** e o código CRC **848DF010**.